



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## REGIME DE ADIANTAMENTO

Processo nº: 001/2023

Servidor: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

Cargo: Assessor Jurídico

Matrícula : 394

**Tipo de Adiantamento:** Adiantamento para Despesa de Pequeno valor, Lei Municipal 1184/2022, art 5º, VII, Parágrafo único, A (Selos postais, pequenos consertos, transportes intermunicipais e interestaduais, passagem, combustível e pedágios)

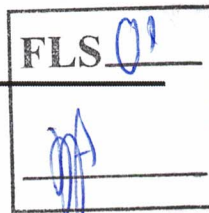
**Valor Concedido:** R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Valor Utilizado:** R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Data da Concessão:** 17/01/2023

**Data de Prestação de Contas:** 23/01/2023.

11





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## CHECKLIST DA SECRETARIA DE FINANÇAS REGIME DE ADIANTAMENTOS

Processo nº: 001/2023

**Tipo de Adiantamento:** 1184/2022, art 5º, VII, Parágrafo único, A (Selos postais, pequenos consertos, transportes intermunicipais e interestaduais, passagem, combustível e pedágios).

**Dotação:** 3.3.90.36.97

**Servidor:** Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

**Legislação de regência:** Constituição Federal e Estadual; LC nº 101/2000, Lei Federal 4.320/64; Lei Municipal nº 1.184/2022, e demais normas de controle interno que regulamentam a execução da despesa pública.

01	O PROCESSO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO CONTÉM:	SIM	NÃO	N/A	FLS
1.1	O Processo de concessão de ADIANTAMENTO contém documentos que autorizaram a concessão?	X			
1.2	Tem pedido formal de adiantamento?	X			
1.3	Nota de Empenho prévio à realização da despesa?	X			
1.4	A nota de empenho foi assinada pelo ordenador de despesa?	X			

14

FLS 02  
MS



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.5	Declaração do servidor de ter pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento, A Lei Municipal nº 1.184/2022?		X		
1.6	Liquidação - LIQ?	X			
1.7	Nota de Ordem Bancária - NOB?	X			
1.8	Prestação de Contas relativa à aplicação do recurso?	X			
1.9	Todas as folhas estão numeradas e rubricadas no canto superior direito da página?	X			
<b>02</b>	<b>AVALIAÇÃO DA FIDEDIGNIDADE DOCUMENTAL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>N/A</b>	<b>FLS</b>
2.1	A concessão do adiantamento foi para servidor em exercício no órgão?	X			
2.2	O recurso foi destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento, que não poderia se submeter ao processo normal de aplicação de recursos públicos?	X			
2.3	Foi obedecido o prazo máximo de aplicação (10 dias), conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1.184/2022?	X			
2.4	Foi obedecido o prazo máximo de comprovação da aplicação do recurso (30 dias), conforme art. 11, § 1º, da Lei nº 1.184/2022?	X			
2.5	O valor do adiantamento obedece ao limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como fixado no art. 4º da Lei Municipal nº 1.184/2022?	X			
2.6	O adiantamento foi concedido por autoridade Ordenadora de Despesa do órgão?	X			

*[Handwritten mark]*

FLS 09

*[Handwritten signature]*



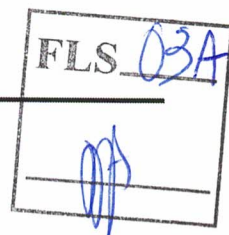


# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.7	O pedido de adiantamento contém o detalhamento da destinação dos recursos?	X			
2.8	Os documentos fiscais são íntegros e sem rasuras?	X			
2.9	Os documentos fiscais são íntegros e devidamente organizados?	X			
2.10	Os documentos fiscais contêm a descrição correta e individualizada do material adquirido ou dos serviços prestados?	X			
2.11	O documento fiscal de pagamento a Autônomos (recibo- RPA) contém os números de registro no INSS ou NIT do Prestador dos Serviços?			X	
2.12	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda (IRRF)?			X	
2.13	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda?			X	
2.14	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o ISSQN?			X	
2.15	Os documentos fiscais foram emitidos em nome do órgão a que pertence o servidor?		X		
<b>03</b>	<b>AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>N/A</b>	<b>FLS</b>
3.1	Há controle para evitar a concessão de adiantamento para servidor em alcance, ou seja, responsável por dois ou mais adiantamentos pendentes?	X			
3.2	Os adiantamentos são depositados e movimentados em Banco Oficial?	X			
3.3	São concedidos para aquisição de materiais de consumo ou para contratação de serviços?	X			

A







# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.4	O adiantamento concedido atende às normas no que se refere a ser em caráter de urgência desde que caracterizada a situação de emergência?	<input checked="" type="checkbox"/>			
04	<b>AVALIAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO:</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>N/A</b>	<b>FLS</b>
4.1	A Prestação de Contas contém todos os documentos previstos na norma?	<input checked="" type="checkbox"/>			
4.2	Declaração emitida pelo Ordenador de despesa aprovando a Prestação de Contas e Declarando que aquele processo deve ficar à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme estabelece a Portaria Nº 017/2005, de 18/02/2005, DO EGRÉGIO TCE /MT?	<input checked="" type="checkbox"/>			
4.3	Tem comprovante original de depósito bancário relativo ao saldo de adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido?			<input checked="" type="checkbox"/>	
4.4	Existe documento emitido pelo servidor tomador do adiantamento, em que este declara que o valor aplicado foi superior ao concedido e, que está desistindo do ressarcimento pelo ERÁRIO do valor que excedeu?			<input checked="" type="checkbox"/>	
4.5	Os documentos fiscais constantes na Prestação de Contas estão atestados por servidor (devidamente identificado), que não seja o detentor do adiantamento?				
4.6	Foi instaurado Termo Administrativo Circunstanciado (TCA), quando as contas não foram prestadas no prazo legal (30 dias) a contar da concessão?			<input checked="" type="checkbox"/>	
4.7	Foi instaurada TCA quando se constatou aplicação com irregularidade do recurso?			<input checked="" type="checkbox"/>	

*[Handwritten mark]*

FLS 09

*[Handwritten signature]*



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.8	Os saldos não utilizados foram devolvidos e foram conferidos os comprovantes?			X	
4.9	Constatada a aplicação irregular do recurso de adiantamento, o valor da prestação de contas rejeitado foi recolhido pelo servidor ou está sendo tomada providência para regularizar a pendência?			X	
4.10	Há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria?			X	
4.11	Se há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria, está sendo cumprida a exigência?			X	
05	<b>AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DE ADIANTAMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>N/A</b>	<b>FLS</b>
5.1	O adiantamento concedido observa as normas de controle interno?				
5.2	Tem cobertura orçamentária para a realização da despesa?				
5.3	O material adquirido pelo adiantamento foi retirado mediante requisição do usuário?				
5.4	As despesas de adiantamentos possuem todos os registros contábeis?				
5.5	Os preços dos materiais e serviços guardam conformidade com os preços praticados no mercado?				
5.6	As qualidades dos materiais e serviços foram rigorosamente verificadas por quem atestou a realização do serviço ou a aquisição dos bens, conforme documento constante do processo?				
5.7	A quantidade e a especificação técnica do material foi objeto de conferência rigorosa pelo				

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	responsável por atestar a execução da despesa?				
5.8	Os bens de consumo adquiridos mediante adiantamento têm merecido o mesmo zelo dispensado aos adquiridos através do processamento normal da despesa, pois, trata-se de aplicação de recurso público?				
5.9	O adiantamento foi aplicado em despesa para o qual foi solicitada?				
5.10	A aplicação dos recursos guarda consonância com a finalidade e sua aplicação está de acordo com o detalhamento da destinação do recurso?				
5.11	A aplicação do recurso obedece, rigorosamente, o elemento de despesa onde foi empenhado?				
5.12	Os saldos não aplicados têm sido devolvidos à conta de indenizações e restituições e anexados os documentos de arrecadação da receita respectiva?				
5.13	O adiantamento concedido não foi para servidor de licença, de férias ou afastado?				
5.14	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo de chefia ou responsável por almoxarifado?				
5.15	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo responsável por gestão do setor de financeiro?				
5.16	Os recursos de adiantamento não são para quitar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção interna, que devem ser cobertas pela concessão de diárias?				

12



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.17	O Adiantamento se presta ao abastecimento de carro particular de servidor?				
------	--	--	--	--	--

Carimbo e assinatura do Presidente

**Diego de Souza Paes**  
Auditor de Controle  
Interno

Auditor de Controle Interno

Responsável pelo Preenchimento:

Gilson Batista Vidotti  
Secretário de Finanças

FLS 07





# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

NOTA DE EMPENHO

17

NOTA DE EMPENHO Nº 17	FICHA: 13	DATA: 17/01/2023	PEDIDO Nº:
-----------------------	-----------	------------------	------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 17/01/2023
---------------------	------------	------------------------

NOME: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO	503.858.791-72	CÓDIGO: 223
ENDEREÇO: RUA FERNANDO CORREA DA COSTA	ITIQUIRA	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Recibo nº 005/2023, Adiantamento para pequenas despesas conforme lwi 1.184/2022, para fins de custeio de despesa de combustível com veículo oficial, no retorno de viagem a cuiaba	

AD - Adiantamento	<b>SOMA</b>	<b>200,00</b>
-------------------	-------------	---------------


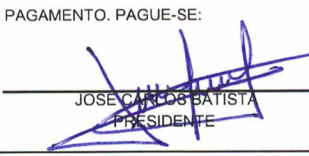
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CAMARA MUNICIPAL
01 01 01	CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
01.031.0001.2186.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
280.000,00	0,00	200,00	279.800,00

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>200,00</b>
duzentos reais *****	
**	

EMPENHO AUTORIZADO EM	<u>17/01/2023</u>
-----------------------	-------------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO  <u>17/01/2023</u> DATA	 MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA CONTADORA	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:   JOSE CARLOS BATISTA PRESIDENTE
--	--	---

Fls. 08





# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407  
00176362/0001-38

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

17 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	<b>1</b>	FICHA: 13	DATA: 17/01/2023	PEDIDO Nº:
-----------------------	----------	-----------	------------------	------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 17/01/2023
---------------------	------------	------------------------

NOME: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO	503.858.791-72	CÓDIGO: 223
ENDEREÇO: RUA FERNANDO CORREA DA COSTA	ITIQUIRA	

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Recibo nº 005/2023, Adiantamento para pequenas despesas conforme lwi 1.184/2022, para fins de custeio de despesa de combustível com veiculo oficial, no retorno de viagem a cuiaba	Liquido <b>200,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
001 Ordinário		
001 Recursos Proprios do Municipio		

AD	<b>SOMA</b>	<b>200,00</b>
----	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CAMARA MUNICIPAL
01	CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.97	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01.031.0001.2186.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
200,00	200,00	200,00	0,00

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>200,00</b>
duzentos reais *****	
**	

DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 17/01/2023

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMITIDO EM	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
<u>17/01/2023</u>	
DATA	JOSE CARLOS BATISTA PRESIDENTE

Fis. 09





# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2023

## ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00005

DATA: 17/01/2023 VENCTO:17/01/2023 PAGTO: 17/01/2023  
 Credor..: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINH<sup>o</sup> CNPJ: 503.858.791-72 Cod: 223  
 Endereço: RUA FERNANDO CORREA DA COSTA  
 Cidade..: ITIQUIRA CEP: 78790-000

### Discriminação..:

Recibo n° 005/2023, Adiantamento para pequenas despesas conforme lwi 1.184/2022, para fins de custeio de despesa de combustivel com veiculo oficial, no retorno de viagem a cuiaba

Valor **200,00**

(duzentos reais) \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*

Despesa Bruta: . . . . . **R\$ 200,00**


EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
17	/ 1	AD 010101	01.031.0001.2186.0000	3.3.90.36.00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
TOTAL . . . . .					R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00

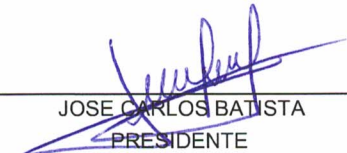
Despesa Líquida: . . . . . **R\$ 200,00**

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s) :

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	104		200,00
TOTAL. . .			R\$ 200,00

Despesa paga em 17/01/2023 Com os recursos acima discriminados

  
 \_\_\_\_\_  
 GILSON BATISTA VIDOTTI  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

  
 \_\_\_\_\_  
 JOSE CARLOS BATISTA  
 PRESIDENTE

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante dese(s) Empenho(s)

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 CGC/CPF: \_\_\_\_\_



Fls. 20  




# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, EXMO SR. JOSE CARLOS BATISTA- PRESIDENTE (GESTÃO 2023-2024).

**ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO**, Assessor Jurídico, cargo comissionado, matrícula funcional 394, CPF 503.858.791-72, vem requerer de V.Exa., em caráter de urgência, conforme lei municipal 1184/2022, **art 5º, inciso VII, § único "A"** parágrafo único A (Selos postais, pequenos consertos, transportes intermunicipais e interestaduais, passagens combustíveis e pedágios), adiantamento para despesas de pequeno valor, no total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender a despesa abaixo citada.

**I – Abastecimento do veículo oficial placa RAK 2H80 para viagem a Cuiabá – MT, em visita a UCMAT**

A transferência bancária para a aquisição dos itens, deverá ser feita nos seguintes dados. **Pix CPF 503.858.791-72.**

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Itiquira-MT, 17 de janeiro de 2023.

Assinatura

Defiro com base na Lei

Ciente da Controladoria

**Diego de Souza Paes**  
Auditor de Controle  
Interno

FLS 11





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## RECIBO DE PAGAMENTO N° 005/2023

Valor: R\$-200,00

Nome	ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
Função	ASSESSOR JURÍDICO
CPF	503.858.791-72
Mat.Func.	394

Recebi da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ 00.176.362/0001-38, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000 - Itiquira - Mato Grosso, a importância de **R\$-200,00(Duzentos Reais)**, Relativo a parte de pagamento de Adiantamento para pequenas despesas.

Para maior clareza, firma o presente.

Itiquira-MT, 17 de janeiro de 2023.

Assinatura

Visto Sec. Finanças:

FLS 12

## Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

### Detalhes do pagamento

**ID da transação:** E003603052023011715109ccde561c28

**Descrição:** Ad.despesas pequeno valor

**Data e Hora:** 17/01/2023 às 09:10:57

**Valor:** R\$ 200,00

### Origem

**Nome:** ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL

**CPF/CNPJ:** 00.176.362/0001-38

**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### Destino

**Nome:** Anfilofio Pereira Campos Sobrinho

**CPF/CNPJ:** \*\*\*858791\*\*

**Instituição:** CC POUP E INV DO SUL DE MT

*Handwritten signature*

FLS 13  
*Handwritten signature*



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO CONTAS

### REGIME DE ADIANTAMENTO PEQUENAS DESPESAS

(LEI MUNICIPAL 1184/2022)

Servidor	Anfilóbio Pereira de Campos Sobrinho
CPF	503.858.791-72
Matrícula	394
Data do Adiantamento	17/01/2023
Valor	R\$ 200,00 (duzentos reais)

À Secretária de Finanças,

O valor foi utilizado para abastecimento do veículo oficial desta Casa de Leis, no retorno da viagem de Cuiabá-MT., na data de 17/01/2023, para tratar de assuntos do interesse desta Casa de Leis.

**Descrição da Despesa:**

**Fornecedor:** EDIMAR MARTINS CORRANDINI EIRELLI

**Nome Fantasia:** "O Estradeiro"

**CNPJ:** 12.446.770/0001-41

**Descrição:** Aquisição de Gasolina Comum, 40,080 litros, Valor unitário R\$ 4,990 , Valor Total R\$ 200,00

1





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Nota Fiscal NF-e nº 000.005.371 Série 10, emitida em: 18/01/2023,  
Chave de Acesso: 5123 0112 4467 7000 0141  
550100000053711000451413.

É o relatório.

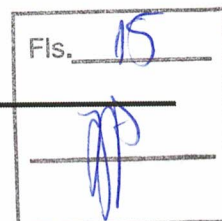
Itiquira-MT., 23 de janeiro de 2023.

---

Assinatura

2

Fls. 15



RECEBEMOS DE EDIMAR MARTINS CORRADINI EIREL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO VALOR NOTA R\$ 200,00 NF-e Nº: 000.005.371 SÉRIE: 10

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR DESTINATÁRIO ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

**EDIMAR MARTINS CORRADINI EIREL**  
 ROD.BR 364 KM 280, SN  
 ZONA RURAL JACIARA MT  
 TEL/FAX: 66999016162 CEP: 78820000

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - Entrada 1  
 1 - Saída 1  
 Nº 000.005.371  
 SÉRIE: 10  
 FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO 5123 0112 4467 7000 0141 5501 0000 0053 7110 0045 1413

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151230004068474 - 18/01/2023 13:05:23

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 134000900 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 12.446.770/0001-41

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO CNPJ/CPF 503.858.791-72 DATA DA EMISSÃO 18/01/2023

ENDEREÇO RUA FERNANDO CORREIA DA COSTA, 252 BAIRRO/DISTRITO CENTRO CEP 78780-000 DATA DE SAÍDA/ENTRADA 18/01/2023

MUNICÍPIO ITIQUIRA FONE/FAX (00) 0000-0000 UF MT INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 13:05:29

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
			46,80	200,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
1	GASOLINA C COMUM	27101259	0 60	5656	LT	40,080	4,990	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,80

**Câmara Municipal de Itiquira-MT**  
**MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**  
 Contadora  
 CRC/MT 008179/O-5  
 Portaria nº 03/2014

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 Sequencia:45141 Terminal:CAIXA Op:CARIOLANDA C:1183 E:1127  
 Nome Fantasia: ANFILOFIO  
 Placa:RAK 2H80  
 Trib aprox R\$: 0,00 Federal, 46,80 Estadual e 0,00 Municipal  
 Fonte IBPT: IBPT/empresometro.com.br BEA5CD

RESERVADO AO FISCO

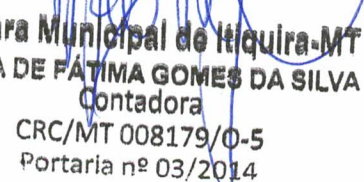
FLS 16


**sip2g**  
Via do Cliente  
O ESTRADETRO  
JACIARA  
CNPJ: 12.446.770-0001-41 AUT: 295929  
ANFILOFIO P CAMPOS  
VISA ELECTRON  
VISA Debito  
18/01/23 14:05:15  
VALOR: R\$ 200,00  
\*\*\*\*\*9128 E

**sip2g**

Via do Cliente

O ESTRADETRO  
JACIARA  
CNPJ: 12.446.770-0001-41 AUT: 295929  
ANFILOFIO P CAMPOS  
VISA ELECTRON  
VISA Debito  
18/01/23 14:05:15  
VALOR: R\$ 200,00  
\*\*\*\*\*9128 E

  
Samara Municipal de Itiquira-MT  
MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA  
Contadora  
CRC/MT 008179/0-5  
Portaria nº 03/2014

FLS 17  






# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.446.770/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/08/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EDIMAR MARTINS CORRADINI LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>O ESTRADEIRO</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD BR 364 KM 280</b>	NÚMERO <b>0</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	--------------------	-----------------------------

CEP <b>78.820-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RUAL</b>	MUNICÍPIO <b>JACIARA</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@BARTHRIIBEIRO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(66) 3461-4181</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2010</b>
------------------------------------	---


MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **13:58:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

  
Câmara Municipal de Itiquira-MT  
MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA  
Contadora  
CRC/MT 008179/O-5  
Portaria nº 03/2014



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

12.446.770/0001-41

**NOME EMPRESARIAL:**

EDIMAR MARTINS CORRADINI LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

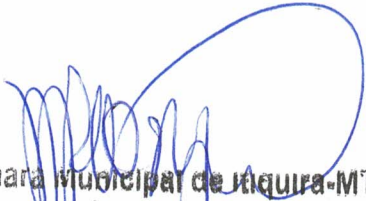
EDIMAR MARTINS CORRADINI

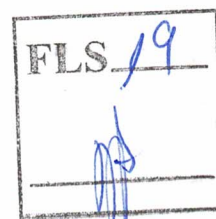
**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/01/2023 às 14:01 (data e hora de Brasília).

  
Câmara Municipal de Itiquira-MT  
MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA  
Contadora  
CRC/MT 008179/O-5  
Portaria nº 03/2014







# PODER LEGISLATIVO

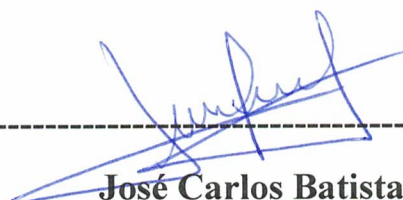
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## DECLARAÇÃO

**JOSÉ CARLOS BATISTA**, Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT., **DECLARA** Aprovada a prestação de contas relativo ao adiantamento para pequenas concedido em 23/01/2023, Empenho 11/2023, concedido ao servidor **Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho**, matrícula 394, CPF 503.858.791-72, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na lei municipal 1184/2022. Determina que o respectivo processo fique à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido na portaria nº 017/2005, de 18/02/2005 do Egrégio TCE/MT.

Sendo a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmo a presente declaração.

Itiquira-MT., 23 de janeiro de 2023.



**José Carlos Batista**

**Presidente**

**Gestão 2023/2024**





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**PARECER TÉCNICO Nº 005/2023**  
**CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVA**  
**- ADIANTAMENTOS -**

Para: **Secretaria de Finanças**

**ASSUNTO:** Parecer Técnico sobre a regularidade de adiantamento financeiro concedido com base na Lei Municipal nº 1.184/2022, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964.

**BASE LEGAL:** Destaca-se, inicialmente, que a Controladoria Geral Legislativa da Câmara Municipal foi instituída pela Lei Municipal nº 643/2009.

**PROCESSO Nº:** 14/2023

Senhores,

O responsável da Controladoria desta Câmara Municipal de Itiquira-MT, em atendimento ao que prescreve o Art. 13 da Lei Municipal nº





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.184/2022, vem apresentar Parecer Técnico sobre o adiantamento abaixo concedido ao servidor:

Servidor	Anfilófilo Pereira Campos Sobrinho
CPF	***.***.791-72
Cargo	Assessor Jurídico
Matrícula	394
Data do Adiantamento	17/01/2023
Valor	R\$ 200,00
Base Legal	Lei Municipal nº 1.184/2022

Trata-se de adiantamento concedido ao Servidor para custear abastecimento do veículo oficial no retorno da cidade de Cuiabá-MS para tratar de assuntos do interesse desta Casa de Leis.

O adiantamento foi concedido para o servidor retro diretamente em sua conta corrente, conforme documentos colacionados no processo.

É de se observar que o servidor retro realizou a prestação de contas, juntando a nota fiscal do abastecimento realizado, bem como o comprovante de pagamento.

A Controladoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, apresenta Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.184/2022, alterações posteriores e das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos realizadas pela Contadoria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

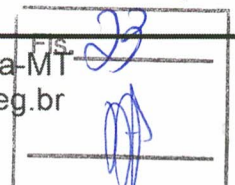
E corroborando a tese da legalidade, há no processo documentos da contabilidade atestando a regularidade do procedimento em epígrafe, sendo as contas consideradas em ordem, com os valores devidamente implementados, conforme motivo que os originou.

Os prazos para prestação de contas, conforme de lei de regência, foram efetivamente observados.

### CONCLUSÃO

Foram obedecidas as normas de regência da Lei Municipal nº 1.184/2022. E concluímos, portanto, pela legalidade no adiantamento efetuado no mês de janeiro de 2023, conforme disposto na legislação que rege a matéria, bem como sua devolução.

No mais, **solicito que este processo seja encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis para a devida homologação**, conforme orientação do artigo 14 da Lei nº 1.184/2022.





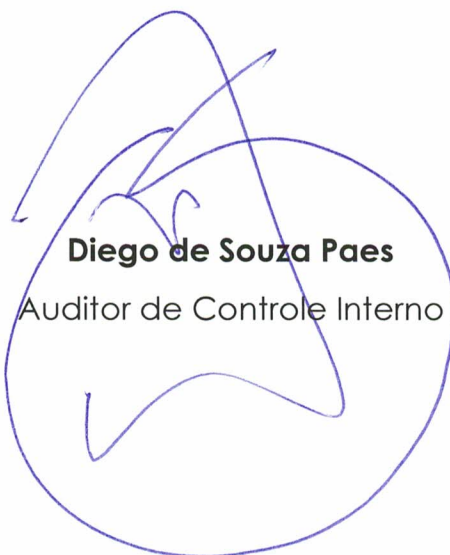
# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Após a homologação solicitada, que este processo seja encaminhado para o **ulterior arquivamento**.

É o relatório e o parecer. Sem mais. Eis o parecer deste Auditor.

Câmara Municipal de Itiquira-MT, 30 de janeiro de 2023.

  
**Diego de Souza Paes**  
Auditor de Controle Interno





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo Nº:** 001/2023

**Empenho:** 17/2023

**Data:** 23/01/2023

**Valor:** R\$ 200,00(duzentos reais)

**Servidor:** Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

**CPF:** CPF 503.858.791-72,

**Matrícula:** 394

Após análise nos autos do processo supra citado e de acordo com o parecer técnico nº 005/2023 da controladoria geral legislativa, constantes na páginas 21 a 24) do respectivo processo, Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **HOMOLOGO** a Prestação de Contas, do adiantamento concedido ao servidor Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho, acima qualificado, com base na lei municipal 1184/2022. Determino que o respectivo processo fique à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido na portaria nº 017/2005, de 18/02/2005 do Egrégio TCE/MT.

Itiquira-MT., 30 de janeiro de 2023.

  
-----  
José Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023/2024

Fls.	25